



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 08/07/2026 16:39:48.577 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 949/2025

SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 949, DE 2025

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para estabelecer a criação de salas multissensoriais e de acomodação nos aeroportos brasileiros para passageiros neurodivergentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para estabelecer a criação de salas multissensoriais e de acomodação nos aeroportos brasileiros para passageiros neurodivergentes.

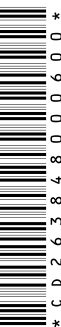
Art. 2º O Art. 39 da Lei nº 7.565, de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 39.

.....

Parágrafo único. Nos aeroportos internacionais e nos aeroportos domésticos com movimentação anual superior a um milhão de passageiros, as áreas destinadas ao público usuário referidas no inciso VII do *caput* deverão incluir salas multissensoriais e de acomodação para passageiros neurodivergentes, nos termos do regulamento.”(NR)

Art. 3º Os contratos de concessão aeroportuária firmados antes da entrada em vigor desta Lei deverão ser revisados para incluir cláusula que





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

estabeleça a obrigatoriedade da implantação e manutenção de salas multissensoriais e de acomodação de que trata o art. 39 da Lei nº 7.565, de 1986, observado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2026.

**Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente**

